

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 12/2023-CCMA/PGE
TERMO ADITIVO N. 01/2024-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **CORONEL QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por **TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES**, administrador e advogado devidamente constituído, OAB/GO nº 55.934, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal nº 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual nº 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual nº 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI nº 202300011014768, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 12/2023-CCMA/PGE (48782835)**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua 13, Quadra 12, Lote 12, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 4.717,82 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural ;

3. Compartimentação horizontal;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Saídas de emergência;
6. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. Hidrante Urbano;
8. Alarme de incêndio;
9. Sinalização de emergência;
10. Iluminação de emergência;
11. Detecção de incêndio;
12. Extintores e;
13. Hidrantes e mangotinhos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº **26515/23 (47091371)**, em anexo, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Instalar reserva técnica de incêndio, com capacidade de 48m ³ , conforme projeto aprovado	04 meses	15/05/2024
02	Vistoria Final para emissão do CERCON	04 meses	15/05/2024

2.2 O **COMPROMITENTE** se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 20/23 - 7ºBBM, em anexo, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a solicitar, se necessário, uma nova inspeção, 30 dias antes da data de vencimento do protocolo vigente e cumprir todas as exigências deste novo protocolo que seja diferente das constantes no cronograma deste Termo de Ajustamento de Conduta, para que, seja possível emitir uma nova Autorização Provisória, dentro da vigência deste termo de ajustamento de conduta e também a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.2.1. Medidas alternativas e compensatórias a serem realizadas:

- Aumentar 05 unidades extintoras em cada um dos três galpões. Sendo:
- Galpão 01, possui 09 extintores, mais 05, passará a ter 14 extintores;
- Galpão 02, possui 07 extintores, mais 05, passará a ter 12 extintores;
- Galpão 03, possui 09 extintores, mais 05, passará a ter 14 extintores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 12/2023-CCMA/PGE (48782835), ficando em pleno vigor até a data final do aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo **COMPROMITENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do CBMGO e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.4. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

GOIÂNIA, 15 de janeiro de 2024.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

TOMAZ LOBO DE MELLO
FERNANDES: [REDACTED] 323111 [REDACTED]
Assinado de forma digital por
TOMAZ LOBO DE MELLO
FERNANDES [REDACTED] 323111 [REDACTED]
Dados: 2024.01.24 16:33:18 -03'00'
Maeve Produtos Hospitalares LTDA - EPP

Tomaz Lobo de Mello Fernandes, CPF [REDACTED] 323.111-[REDACTED]
OAB/GO n. 55.934
Procurador (advogado) / Administrador

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 15/01/2024, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 16/01/2024, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 24/01/2024, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 55687452 e o código CRC 89B92E56.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300011014768

SEI 55687452